



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 012/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

ANULA TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE IMPORTAM EM DOAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA A PARTICULARES EDITADOS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 73, PARÁGRAFO DÉCIMO DA LEI N.º 9.504/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a vedação expressa de doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, havida do Art. 73, §10º da Lei das Eleições (Lei Federal n.º 9.504/97), sem o acompanhamento do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a distribuição sem critério de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Queimadas a pessoas físicas que não

comprovaram hipossuficiência financeira, sem a precedente análise socioeconômica por parte da Secretaria Municipal de Ação Social;

**CONSIDERANDO** a distribuição sem critério de terrenos e outros imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Queimadas a pessoas jurídicas que não comprovaram contrapartida social ou econômica, nem outras vantagens a serem percebidas pelo Município de Queimadas e por sua população;

**CONSIDERANDO** a inexistência de publicação dos termos de doação de terrenos e outros imóveis, tolhendo da população queimadense o direito de conhecer os atos e de questioná-los;

**CONSIDERANDO** que a simples edição de Lei Municipal que autoriza a doação de bens imóveis não aperfeiçoa a transmissão do direito de propriedade, da Municipalidade para o particular beneficiado.

## **DECRETA**

Art. 1º - Ficam anulados todos os atos administrativos que importem em doação de bens imóveis para pessoas físicas e jurídicas constituídas para fins lucrativos ou não, e ainda para igrejas ou templos de qualquer culto, entregues pelo Município de Queimadas aos beneficiários no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Perdem a validade:

I – Os termos de doação entregues pela municipalidade durante o período especificado no artigo 1º deste decreto, mesmo que estejam datados de anos anteriores;

II – Os termos de doação entregues pela municipalidade durante o período especificado no artigo 1º deste decreto que não tenham sido publicados, nos termos do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficam sobrestados todos os atos de publicação ainda não realizados, dos termos de doação de bens imóveis entregues no período especificado no artigo 1º desde decreto.

Art. 4º - A anulação dos termos de doação tratados neste decreto deve ser comunicada de imediato ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, que somente realizará qualquer escrituração de transferência de propriedade de imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Queimadas com a autorização escrita do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Município ajuizará as ações competentes para reaver a propriedade dos bens doados nas condições estabelecidas por este Decreto, porventura escriturados em data anterior à sua promulgação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 20 de abril de 2017.



**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito